

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.004 /

**“REGULAMENTA PROCEDIMENTO PARA A  
REMOÇÃO DE VEÍCULOS ESTACIONADOS EM  
SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU  
ABANDONO EM VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 222, X da Lei nº 9.166, de 28 de dezembro de 2016, e §§ 1º, 2º e 3º acrescidos pela Lei nº 9.581 de 12 de maio de 2022, e:

CONSIDERANDO a necessidade de remoção dos veículos estacionados em situação que caracteriza seu abandono em via pública, como medida de prevenção de risco à coletividade, à saúde pública e à segurança pública;

CONSIDERANDO que o art.222, inciso X, do Código de Posturas Municipais, aprovado pela Lei nº9.166, de 28 de dezembro de 2016, proíbe o abandono de veículos, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que para efeitos da Lei nº 9.166/2016, o veículo abandonado é aquele estacionado no mesmo local da via pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

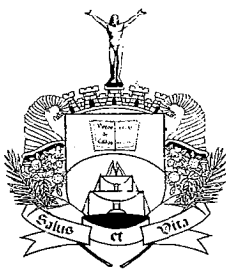
CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro considera infração de trânsito o estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização, nos termos do art.181, inciso XVII;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, que estatui que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o disposto no art. 23 da Constituição de 1988, garantiu a todos os entes de federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de atuação;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido deixar veículo estacionado em via, logradouro público em situação que caracteriza abandono, nos termos do art. 222,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.004 - fl. 2 /

X, da Lei nº9.166, de 28 de dezembro de 2016 e regulamentação estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. A proibição abrange também a carcaça, chassi ou outros componentes de veículos.

Art. 2º O disposto neste Decreto será aplicado aos veículos estacionados em via pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono ou impossibilitado de ser conduzido por seus próprios meios, caracterizando infração de trânsito por estacionamento irregular nos termos do art.181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Para a aplicação do presente Decreto, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social, poderá firmar convênio com o Governo Estadual, através do Departamento de Trânsito de Minas Gerais-MG.

Art. 4º Os veículos estacionados em situação que caracteriza abandono nos termos da Lei nº9.166/2016 e deste Decreto poderão ser removidos para os pátios credenciados pelo DETRAN-MG – Departamento de Trânsito de Minas Gerais, nos termos conveniados e observados os procedimentos estabelecidos no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – Resolução nº370/2010 do CONTRAN e suas alterações posteriores.

Art. 5º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracteriza abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas para a Fiscalização de Posturas, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que após a vistoria presencial, informará o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes -DMTT, para as providências cabíveis.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos por ato do Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JUNHO DE 2022.

  
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

  
RAFAEL TADEU CONDE MARIA

Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 974, de 07/06/2022.